

Lei nº 07/76

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e de sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Barra de São Francisco - USBSF;

Art. 2.º - As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas ou quaisquer outras quantias anteriormente fixadas à base do salário mínimo, passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade de denominação Unidade de Valor Fiscal do município, a qual figura nesta lei e figurará nas subsequentes sobre

*Relatório*

a forma abreviada de UFBSF;

Parágrafo 1º - Fica fixado para o exercício de 1976, em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzzeiros), o valor da UFBSF;

Parágrafo 2º - A atualização desse valor será automática e na mesma proporção do coeficiente de atualização monetária estabelecida pela União, consoante o disposto no Artigo 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.205, de 23 de abril de 1975;

Parágrafo 3º - Para os efeitos de cálculos de tributos de fixação de multas ou de outros valores monetários de que trata o "caput" deste artigo, o valor da UFBSF, e o vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele que se efetuar o lançamento, aplicar-se-á a multa ou se estabelecerá outros valores referidos neste parágrafo.

Art. 3º - Serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzzeiro) na apuração da base de cálculo dos impostos e taxas.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições da lei nº 29 de 23 de dezembro de 1966, que tem como valores monetários fixados com base no salário mínimo;

Art. 5º - Esta lei terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1976;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data

ta de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1976.

Vicente Amaro da Silva

Prefeito Municipal.